

Registre-se. Autue-se.
Sala das Sessões 26 / 04 / 99

(Rubrica do Presidente)



Data: 26 / 04 / 99

Número: 961/99

Pres. Legislativa

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 19 99

PERÍODO: 1999 A 2000

PRESIDENTE: JUAREZ TAVARES MATTA VICE-PRESIDENTE: ALCIDES CARRILLO CAICEDO

1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES 2º SECRETÁRIO: BRAZ ZAGOTTO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 93/99

INICIATIVA: EDIL JATHIR GOMES MOREIRA / eon

HISTÓRICO:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA PRÉ-NATAL.

LEITURA: 26, 04, 99

1ª DISCUSSÃO: 03, 05, 99

2ª DISCUSSÃO: 20, 12, 99

APROVADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:

_____/_____/____ Ver.: _____

_____/_____/____ Ver.: _____

_____/_____/____ Ver.: _____

- PARECER DA COMISSÃO DE: oe
- Constituição, Justiça e Redação X
 - Finanças e Orçamento X
 - Fiscalização e Controle Orçamentário X
 - Obras e Serviços Públicos
 - Saúde, Saneamento e Meio Ambiente X
 - Direitos Humanos e Assist. Social X
 - Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: ____/____/____

APROVADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

Projeto de Lei Nr _____

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 93/99
PROTOCOLO GERAL...: 961/99
DATA PROTOCOLO...: 26/04/99

02/
P18

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar o **Programa de Assistência Odontológica Pré-Natal.**

Artigo Primeiro - Fica o Poder Executivo autorizado a criar no Município através da Secretaria Municipal de Saúde, o Programa de Assistência Odontológica Pré-Natal.


Artigo Segundo - O Programa de Assistência Odontológica Pré-Natal, será instalado para atender única e exclusivamente as gestantes que procuram as Unidades de Saúde do Município.

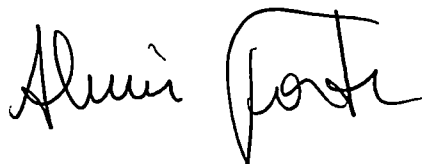
Artigo Terceiro - O Programa de Assistência Odontológica Pré-Natal, somente ocorrerá durante o pré-natal.

Parágrafo Único - Após o parto as pacientes atendidas pelo Programa de Assistência Odontológica Pré-Natal, voltarão ao atendimento odontológico rotineiro da Unidade de Saúde do Município.

Artigo 4 - Para a execução do programa, fica o Poder Executivo autorizado a contratar até quatro odontólogos, bem como abrir crédito especial para fazer face as despesas decorrentes da presente lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JATHIR MOREIRA
Vereador - PSDB



Aprovado em _____ Discussão
por UNANIMIDADE
Data da Sessão 20/12/1999

Presidente

JUSTIFICATIVA

Como é do conhecimento dos nobres colegas, a mulher no seu período de gravidez passa por diversas transformações e alguns problemas.

O problema dentário tem sido constante e, algumas vezes, traz reflexo para o futuro. É comum as obturações caírem, etc. Por isso estamos apresentando este projeto de lei, que sem dúvida ira receber o apoio do colegas



Projeto de Lei Nr _____

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 93/99
PROTOCOLO GERAL...: 961/99
DATA PROTOCOLO...: 26/04/99

04/PLA

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar o **Programa de Assistência Odontológica Pré-Natal.**

Artigo Primeiro - Fica o Poder Executivo autorizado a criar no Município através da Secretaria Municipal de Saúde, o Programa de Assistência Odontológica Pré-Natal.


Artigo Segundo - O Programa de Assistência Odontológica Pré-Natal, será instalado para atender única e exclusivamente as gestantes que procuram as Unidades de Saúde do Município.

Artigo Terceiro - O Programa de Assistência Odontológica Pré-Natal, somente ocorrerá durante o pré-natal.

Parágrafo Único - Após o parto as pacientes atendidas pelo Programa de Assistência Odontológica Pré-Natal, voltarão ao atendimento odontológico rotineiro da Unidade de Saúde do Município.

Artigo 4 - Para a execução do programa, fica o Poder Executivo autorizado a contratar até quatro odontólogos, bem como abrir crédito especial para fazer face as despesas decorrentes da presente lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JATHIR MOREIRA
Vereador - PSDB

01
80

JUSTIFICATIVA

Como é do conhecimento dos nobres colegas, a mulher no seu período de gravidez passa por diversas transformações e alguns problemas.

O problema dentário tem sido constante e, algumas vezes, traz reflexo para o futuro. É comum as obturações caírem, etc. Por isso estamos apresentando este projeto de lei, que sem dúvida ira receber o apoio do colegas





CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N°. 093/99

INICIATIVA: Vereador Jathir Gomes Moreira

À MESA DIRETORA


Senhor Presidente,

A proposição autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa de Assistência Odontológica Pré-Natal. Ele gera despesas e transfere e/ou suplementa recursos do Orçamento Municipal, o que é da competência privativa do Poder Executivo, como determinam os arts. 48, § 1º, IV e 49, I da Lei Orgânica Municipal.

Aconselhamos a remessa da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para a devida apreciação.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 29 de abril de 1999.


Gustavo Moulin Costa
Advogado



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

07

OF./CM/DL Nº. 090/99.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 12 de maio de 1999.

Exmo. Sr. EDISON VALENTIM FASSARELLA
DD. Presidente da Comissão de Finanças e Controle Orçamentário.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o art. 12 – inciso XIII e o art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa os seguintes Projetos de Lei:

- Nº. 092, 093 e 094/99

Atenciosamente,

Recebido em
28/05/99

JUAREZ TAVARES MATA
Presidente

* Segue em anexo cópia da matéria mencionada.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

08
/

OF./CM/DL Nº. 091/ 99.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 12 de maio de 1999.

Exmo. Sr. SEBASTIÃO ARY CORRÊA
DD. Presidente da Comissão de Direitos Humanos e assistência Social.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o art. 12 – inciso XIII e o art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa os seguintes Projetos de Lei:

- Nº. 089, 093, e 094/99

Atenciosamente,

Recebi em 17/05/99
Duf

JUAREZ TAVARES MATA
Presidente

* Segue em anexo cópias das matérias mencionadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

09
PP

OF./CM/DL Nº. 094/ 99.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 12 de maio de 1999.

Exmo. Sr. FÁBIO MENDES GLÓRIA
DD. Presidente da Comissão de Fiscalização e Controle Orçamentário.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o art. 12 – inciso XIII e o art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa os seguintes Projetos de Lei:

- Nº. 092, 093 e 094/99

Atenciosamente,


JUAREZ TAVARES MATA
Presidente

* Segue em anexo cópias das matérias mencionadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10
133

OF./CM/DL N°. 095/ 99.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 12 de maio de 1999.

Exmo. Sr. ALMIR FORTE DOS SANTOS
DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o art. 12 – inciso XIII e o art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa os seguintes Projetos de Lei:

- N°. 89, 92, 93 e 94/99

Atenciosamente,

Recebi
em
17/05/99
Flavio

JUAREZ TAVARES MATA
Presidente

* Segue em anexo cópias das matérias mencionadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF./CM/DL Nº. 092/99.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 12 de maio de 1999.

Exmo. Sr. LUIZ ROBERTO DA SILVA
DD. Presidente da Comissão de Saúde, saneamento Básico e Meio Ambiente.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o art. 12 – inciso XIII e o art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa os seguintes Projetos de Lei:

- Nº. 093 e 094/99

Atenciosamente,

~~JUAREZ TAVARES MATA~~
Presidente

C. e. l.
24/5/99

* Segue em anexo cópias das matérias mencionadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12
[Handwritten signature]

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO
PROJETO DE LEI Nº 93/99 - PROTOCOLO GERAL 961/99
INICIATIVA DO EDIL: JATHIR MOREIRA
RELATOR: ALCIDES CARRILLO CAICEDO

RELATÓRIO:

TRATA-SE DE PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA PRÉ -
NATAL.

VOTO DO RELATOR:

O PROJETO ESTÁ REGULAR QUANTO AOS ASPECTOS INERENTES À ESTA
COMISSÃO. VOTO PELO ENCAMINHAMENTO REGULAR DA MATÉRIA.

VOTO DO PRESIDENTE:

VOTO COM O RELATOR.

VOTO DO MEMBRO:

VOTO COM O RELATOR.

DECISÃO DA COMISSÃO:

A COMISSÃO POR UNÂNIMIDADE VOTOU PELO ENCAMINHAMENTO REGULAR
DA MATÉRIA, COM MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DE SEUS MEMBROS.

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE MAIO DE 1.999.

FÁBIO MENDES GLÓRIA-PRESIDENTE _____

ALCIDES CARRILLO CAICEDO-RELATOR _____

WALTER GOMES-MEMBRO _____

Walter Gomes

OK
[Handwritten signature]

B JR

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
Comissão de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente

PROJETO DE LEI Nº 93/99
INICIATIVA: Vereador Jathir Moreira
RELATOR: Vereador José Renato Dias Federici

RELATÓRIO - Trata-se de projeto de lei que “**autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o “Programa de Assistência Odontológica Pré-Natal”**”.

VOTO DO RELATOR - O projeto está regular quanto ao âmbito desta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria

VOTO DO PRESIDENTE - Voto com o Relator

VOTO DO MEMBRO - Voto com o Relator.

DECISÃO - A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em 30 de junho de 1999.


JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI, Relator


LUIZ ROBERTO DA SILVA, Presidente


LUIZ CARLOS FONSECA, Membro

de
JR



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14
AR

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 093/99
INICIATIVA: Almir Forte dos Santos
RELATOR: Brás Zagotto

RELATÓRIO:

Dispõe sobre a criação do Programa de Assistência Odontológica. Pré-Natal

VOTO DO RELATOR:

O projeto está regular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em 19 de julho de 1999.

SEBASTIÃO ARY CORRÊA - Presidente

BRÁS ZAGOTTO - Relator

JOSE CARLOS SABADINI - Membro

OK
AR



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº. 93 / 99.
INICIATIVA: *Almir Forte*
RELATOR: José Carlos Sabadini.

DECISÃO:

Após análise da matéria, decide esta Comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular e apreciação plenária.

Sala das Comissões, em de de 1999.

ALMIR FORTE DOS SANTOS – Presidente

JOSÉ CARLOS SABADINI – Relator

ELIMAR FERREIRA – Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº. 93 / 99.
INICIATIVA: *Aluís Forto*
RELATOR: Luiz Roberto da Silva.

DECISÃO:

Após análise da matéria, decide esta Comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular e apreciação plenária.

Sala das Comissões, em de de 1999.

EDISON VALENTIM FASSARELLA – Presidente

LUIZ ROBERTO DA SILVA – Relator

ELIMAR FERREIRA – Membro

JUNTADAS:

Protocolado com 05 folhas - Belto Horizonte

- 1- / / -
- 2- 26 / 04 / 99 - LISO
- 3- 29 / 04 / 99 - Parecer da D.L. ~~A~~
- 4- 19 / 05 / 99 - Of/CM/DL nº 90/99 Pres. Com. Finanças Pl 07
- 5- 29 / 05 / 99 - Of/CM/DL nº 91/99 Pres. Com. Edificações Pl 08
- 6- 29 / 05 / 99 - Of/CM/DL nº 94/99 Pres. Com. Fiscalizações Pl 09
- 7- 29 / 05 / 99 - Of/CM/DL nº 95/99 Pres. Com. Constituição Pl 10
- 8- 25 / 05 / 99 - Of/CM/DL nº 092/99 Pres. Com. Saúde Pl 11
- 9- 25 / 05 / 99 - Parecer de Com. Fiscalizações e Controle Orçamentário Pl. 12
- 10- 30 / 06 / 99 - Parecer. Com. Saúde, Saneamento e Meio Ambiente - Pl. 13
- 11- 19 / 07 / 99 - Parecer. Com. Direitos Humanos - Pl. 14
- 12- / / -
- 13- / / -
- 14- / / -
- 15- / / -
- 16- / / -
- 17- / / -
- 18- / / -
- 19- / / -
- 20- / / -